



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
02 030361
12.01.18
Valderes C. Pierozan
Secretária Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Aprovado por unanimidade

Em: 16/01/18

Leandro
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, DE
PROFESSOR DE LINGUA INGLESIA
E PROFESSOR DE ARTES.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ,
Prefeita Municipal de Fagundes
Varela, no uso das atribuições que
me são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM PROFESSOR DE LINGUA INGLESIA E UM PROFESSOR DE ARTES**, para atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional efetivo no cargo, tendo em vista a solicitação de exoneração por parte dos atuais servidores e a inexistência de aprovados no concurso público vigente.

Art. 3º O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou quando da realização de concurso público.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

afu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 - Ensino Fundamental

06.01.12.361.0082.2.033 Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 20 - MDE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 12 de janeiro de 2018.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal